



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº 013/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 015/2025

MATÉRIA: “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.”

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1. RELATÓRIO

A presente proposição se refere ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 015/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo encaminhada a esta Comissão Permanente para análise quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

O Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos administrativos para a instalação de infraestrutura de suporte para Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR, em conformidade com a Lei Federal nº 13.11/2015 – Lei Geral das Antenas e o Decreto Federal nº 10.480/2020.

O projeto está estruturado com 23 (vinte e três) artigos, dispondo sobre: definições, princípios, processo de licenciamento, restrições de instalações e ocupação do solo, fiscalização, penalidades e taxas a serem aplicadas pelo Município.

O presente Projeto de Lei foi submetido à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, tendo sido assessorado o presente parecer pelo Dr. Raphael Parente Oliviera, OAB/PE 26.433.

Em síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental das proposições, bem como quanto à técnica legislativa empregada em todas as proposições que tramitem pela Casa Legislativa.

2.1 - COMPETÊNCIA E INICIATIVA LEGISLATIVA

A matéria em questão insere-se no âmbito de competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal c/c artigo 25, incisos I e III e da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Além disso, o objeto do projeto de lei refere-se ao ordenamento e uso do solo, de interesse local, conforme preceitua 30, inciso VIII da Constituição Federal c/c artigo 25, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, ressalvado os aspectos técnicos das telecomunicações que permanecem sob a competência exclusiva da União, conforme o artigo 21, inciso XI da Constituição Federal.

A presente proposição enquadra-se em matéria afeta a lei ordinária. A iniciativa do Projeto de Lei pode ser exercida tanto pelo chefe do Poder Executivo Municipal, como qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, conforme disposição prevista no artigo 64, inciso XII da Lei Orgânica do Município que trata da regulamentação do parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Primavera.

2.2 - FORMA E TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição encontra-se formalmente adequada, com linguagem clara e precisa, numeração ordenada dos dispositivos, estrutura lógica e observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998 e no artigo 123 do Regimento Interno da Câmara, que trata da elaboração e redação das leis.

2.3 - REGIMENTALIDADE

Não se vislumbra qualquer vício de regimentalidade, uma vez que o trâmite da matéria observou as normas do Regimento Interno, com regular encaminhamento à Comissão competente.

2.4 - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Projeto de Lei está em consonância com os preceitos da Lei Federal nº 13.11/2015 – Lei Geral das Antenas, que institui normas gerais para implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações e com o Decreto Federal nº 10.480/2020, que regulamenta procedimentos simplificados de licenciamento urbanístico para estações de pequeno porte, voltadas a ampliação da cobertura de redes, como as de 5G.

Observa-se ainda, a previsão de procedimento, tratamento diferenciado a Estações Transmissoras de Radiocomunicação – ETR de pequeno porte em estrita consonância com a legislação federal vigente.

Neste contexto, manifesto que a proposição atende e obedece aos aspectos constitucionais, legais e regimental, não padecendo de vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade em seus aspectos formais e materiais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 015/2025 atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, opinando, no mérito, pela sua aprovação, com emissão de parecer favorável à sua deliberação em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Primavera/PE, 10 de outubro de 2025.


JOSEANE MARIA DA SILVA FACCIOLI
Vereadora Relatora

DOS VOTOS:

Considerando o voto da Relatora, manifestando-se pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 15/2025, os demais membros da Comissão exaram voto favorável acompanhando o Parecer da Relatora.


SEVERINO RAMOS DA SILVA
Vereador Presidente

BRUNO TADEU OLIVEIRA GUANABARA
Vereador Membro

Aprovado em 3ª Discursão
Em 20 de 10 de 20 25

Antônio Olegário Filho
Presidente

Claudia maria de Lima
Felipe de Souza Papero -

Danielly Cibelly Soares dos Santos

Christiane de Sales

Foram para. da lista Páez
Severino Ramos da Silva